
UHE BELO MONTE – IMPLANTAÇÃO DOS PLANOS SOCIOAMBIENTAIS

5 PLANO DE REQUALIFICAÇÃO URBANA

5.1 PROGRAMA DE INTERVENÇÃO EM ALTAMIRA

5.1.8 PROJETO DE PARQUES E REURBANIZAÇÃO DA ORLA

ESTUDO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DOS CARROCEIROS EM ALTAMIRA

Código Cliente		Código CNECWorleyParsons NM263-5.1.8-46-NT-020		Revisão 1	Páginas
Elaborado ACA	Verificado ACA	Aprovado Coordenador SAC			Data 22/04/2014

RELATÓRIO TÉCNICO-- - RT

DIRETORIA SOCIOAMBIENTAL - DS

Superintendência do Meio Socioeconômico - SSE

Altamira - PA

ESTUDO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DOS CARROCEIROS EM ALTAMIRA

UHE BELO MONTE

EMPRESA
NORTE ENERGIA SA

CNEC WORLEYPARSONS ENGENHARIA S. A



ABRIL/2014

QUADRO DE CONTROLE DE REVISÕES

REV.	DATA	HISTÓRICO	NOME DO TÉCNICO	FUNÇÃO	EMPRESA
00	16/04/2014	Versão Inicial	Ana Cristina Ablas	Equipe Técnica	CNEC WorleyParsons
01	22/04/2014	Revisão Geral	Ana Cristina Ablas	Equipe Técnica	CNEC WorleyParsons

SUMÁRIO

1. APRESENTAÇÃO.....	1
2. ANTECEDENTES	2
3. OFICINA PARTICIPATIVA.....	4
3.1. <i>Metodologia.....</i>	4
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS DA OFICINA	5
4.1. <i>Bloco A – Caracterização da Atividade.....</i>	5
4.2. <i>Bloco B – Exercício da Atividade</i>	5
4.3. <i>Bloco C – Localização Física e Instalações.....</i>	6
4.4. <i>Bloco D – Organização da Atividade</i>	7
4.5. <i>Bloco E: Cenário Atual.....</i>	7
4.6. <i>Resultados Conclusivos da Oficina.....</i>	8
5. INTERFACE COM O PROJETO DE PARQUES E REURBANIZAÇÃO DA ORLA - 5.1.8	9
6. LEGISLAÇÃO	12
7. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	15
8. ANEXOS	17

1. APRESENTAÇÃO

O presente documento tem por finalidade atender a solicitação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em resposta ao *Ofício 02001.002017/2014-21 DILIC/IBAMA*, de 06/03/2014, recebido pela Norte Energia em 17/03/2014, que solicita:

“Elaborar (...) estudo sobre os impactos relacionados ao transporte efetuado por carroceiros, principalmente os referentes à disputa por espaço no trânsito (falta de vagas ou novos pontos de carroceiros e rotas seguras), à alteração nos custos de frete pela alteração de rotas (principalmente pela associação com atividades dos areeiros e oleiros) e à possibilidade de novas explorações dos serviços de carroceiros, a fim de permitir que a Prefeitura Municipal de Altamira adote medidas de ordenamento bem como de adaptação da atividade do setor, com apoio dos Planos de Articulação Institucional e de Fortalecimento da Gestão”.

O presente Relatório Técnico apresenta uma caracterização da **Atividade de Transporte dos Carroceiros em Altamira** e uma análise da atividade frente à legislação existente. Essa caracterização procura compreender o funcionamento dessa atividade e seu desenvolvimento na cidade de Altamira.

2. ANTECEDENTES

O transporte feito por carroças foi uma atividade muito utilizada no início do século passado. Por todo o país, essa atividade foi a principal alternativa de transporte de pessoas e mercadorias. No entanto, foi paulatinamente sendo substituída por meios de transportes mais eficientes à medida que o desenvolvimento social e econômico se consolidava. Assim, a utilização e manutenção de animais de tração para o transporte de carga e de passageiros no meio urbano envolvem questões econômicas, sociais, ambientais e de saúde pública.

As cidades tiveram seu momento de transformação entre manter esse tipo de transporte ou substituí-lo por formas mais condizentes com a realidade contemporânea. Em Altamira não é diferente.

No entanto, os carroceiros procuraram a Norte Energia em uma manifestação reivindicatória, na qual associam as dificuldades que vêm enfrentando ao empreendimento da UHE Belo Monte. Nessa manifestação, foi apresentada uma pauta de reivindicações que pode ser resumida em dois pontos: uma indenização em dinheiro para cada carroceiro e uma gleba a ser utilizada como pastagem pelos animais.

Posteriormente, foram recebidos em reunião pelos técnicos do IBAMA, relatada em ofício nº 02001.001828/2014-12 COHID/IBAMA de 27 de fevereiro de 2014, que trata do Relatório de Vistoria realizada entre os dias 03 e 07 de fevereiro de 2014.

“

Carroceiros - Com a presença de aproximadamente 40 pessoas, a reunião serviu para compreender as reivindicações solicitadas pelo Sindicato dos Carroceiros de Altamira - Sincal. De início, o presidente do sindicato listou vários impactos que os carroceiros têm sofrido: inchaço da cidade, disputas no trânsito, perda de pontos de carroceiros (por alagamento ou retirados pela prefeitura) e perda de local para descanso dos animais (Invasão dos padres, Jatobá e Água Azul). Estes impactos têm afetado cerca de 130 pais de família (fonte produtiva para 600 pessoas), segundo relatos do Sincal, que por terem alto índice de analfabetismo encontrarão muitas dificuldades para se inserirem no mercado. Por fim, reivindicam a continuidade da atividade.

Foi explicado a necessidade dos impactos estarem relacionados com atividades das obras da UHE Belo Monte. Os diversos impactos relatados têm causa relacionada ao desenvolvimento da cidade, potencializado pela construção da UHE Belo Monte, mas que as ações de ordenamento municipal terão que ser conduzidas pela prefeitura local.

Quanto às questões de perda de local para descanso de animais e perda de ponto de carroceiros, principalmente os que serão alagados pela cota de enchimento do reservatório (Porto VI, Geleira e Pepino), deverão ser contemplados no projeto Orla, mas novamente dependerão de decisões da municipalidade.

O Ibama solicitará à Norte Energia a elaboração de estudos sobre os impactos relatados, a fim de permitir que a Prefeitura adote medidas de ordenamento, com apoio dos planos de Articulação Institucional e fortalecimento da gestão. ”

Ainda durante a vistoria do IBAMA ocorreu uma reunião entre os técnicos daquele órgão e a Prefeitura Municipal de Altamira, na qual foram relatadas questões apresentadas pelo

carroceiros, conforme segue:

“

Por fim, também relatou-se as reuniões com os carroceiros, oleiros e areeiros e suas respectivas solicitações, no que demandava à prefeitura, por competência. Inclusive, foi reportada a realização de futuros seminários para tratar de impactos relacionados aos areeiros e oleiros. ”

A partir destas gestões, o IBAMA apresentou as seguintes conclusões e recomendações, no que concerne aos carroceiros:

“

m) Elaborar estudo sobre os impactos relatados pelo Sindicato dos Carroceiros de Altamira - Sincal, a fim de permitir que a Prefeitura Municipal de Altamira adote medidas de ordenamento bem como de adaptação da atividade do setor, com apoio dos planos de Articulação Institucional e fortalecimento da gestão. ”

Posteriormente, em novo ofício, 02001.002017/2014-21 DILIC/IBAMA, de 06 de março de 2014, recebido pela Norte Energia em 17 de março de 2014 o IBAMA solicitou a elaboração de estudos sobre o transporte realizado pelos carroceiros, nos seguintes termos:

“Elaborar (...) estudo sobre os impactos relacionados ao transporte efetuado por carroceiros, principalmente os referentes à disputa por espaço no trânsito (falta de vagas ou novos pontos de carroceiros e rotas seguras), à alteração nos custos de frete pela alteração de rotas (principalmente pela associação com atividades dos areeiros e oleiros) e à possibilidade de novas explorações dos serviços de carroceiros, a fim de permitir que a Prefeitura Municipal de Altamira adote medidas de ordenamento bem como de adaptação da atividade do setor, com apoio dos Planos de Articulação Institucional e de Fortalecimento da Gestão”.

Face a essas recomendações, a Norte Energia elaborou o referido estudo, com base em metodologia participativa, na qual foi desenvolvida uma oficina cujo objetivo foi compreender o funcionamento da atividade dos carroceiros em Altamira, de forma a atender ao solicitado.

3. OFICINA PARTICIPATIVA

3.1. Metodologia

Para a caracterização da atividade dos carroceiros foi empregado um método muito utilizado na condução de trabalhos em grupo, desenvolvido pela empresa alemã de consultoria Metaplan¹. Trata-se de um método no qual a palavra é dada aos integrantes em estudo, que respondem de forma aberta a *perguntas orientadoras*, conduzidos por um “facilitador”. Esta metodologia é muito apropriada para trabalhos com grupos não muito grandes, caso contrário a dinâmica de visualização inerente ao Metaplan fica prejudicada.

A técnica de visualização do Metaplan corresponde à utilização de fichas coloridas – conhecidas como “tarjetas” sobre as quais são escritas as considerações dos participantes, que são então afixadas na parede para que todos possam lê-las. Diferentes cores e formas de tarjetas podem ser utilizadas para distinguir a natureza das informações. A mobilidade das fichas afixadas na parede permite que elas sejam rearranjadas em função de consensos ou tomadas de decisão por parte do grupo.

No Metaplan, a coordenação dos trabalhos e a mediação das discussões ficam a cargo do “facilitador”. O importante é que o facilitador tenha conhecimento da técnica de visualização e esteja capacitado a conduzir trabalhos coletivos. O papel fundamental do facilitador é propor ao grupo questões relevantes, que possam encaminhar as discussões que serão por ele despertadas a partir das considerações dos participantes publicadas na parede e, inclusive, mediar possíveis conflitos, comuns em práticas participativas.

Para organizar e orientar os trabalhos durante a oficina foram elaboradas perguntas a serem feitas aos carroceiros, organizadas em cinco grandes blocos. Essas perguntas tiveram como função principal organizar o percurso realizado, de forma a obter o máximo de respostas, para subsidiar um diagnóstico da atividade.

Os blocos abordaram os seguintes temas:

- Bloco A – Caracterização da Atividade
- Bloco B – Exercício da Atividade
- Bloco C – Localização Física e Instalações
- Bloco D – Organização da Atividade
- Bloco E – Cenário Atual

¹ Fonte: O Planejamento de Projetos Sociais: dicas, técnicas e metodologias. CAMPOS, Arminda Eugenia Marques ; ABEGÃO, Luís Henrique; DELAMARO, Maurício César. Disponível em: http://xa.yimg.com/kq/groups/19508640/2077163148/name/Caderno+de+Oficina+Social_2.pdf, consulta em 11/09/2012

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS DA OFICINA

A Oficina ocorreu em 27 de março de 2014 em Altamira. Contou com a participação de 17 (dezesete) carroceiros, dentre eles o Presidente do Sindicato dos Carroceiros, Sr. Adnaldo Guedes Ferreira, o Vice-Presidente dos Sindicatos dos Carroceiros, Sr. Gilson de Jesus, e o Primeiro Secretário do Sindicato, Sr. Antônio Gilcimar Alves Duarte. Convite, Lista de presença e fotos da atividade encontram-se em Anexo.

Com base nas respostas dos presentes e nos debates foi possível caracterizar a atividade dos carroceiros de Altamira, assim como levantar suas principais preocupações com relação ao futuro dessa atividade na cidade.

Cabe ressaltar que a opção por uma metodologia participativa para tal caracterização não permitiu que fosse feita uma checagem das informações no momento das discussões. Assim, a descrição apresentada na sequência é resultado das respostas espontâneas dos presentes.

4.1. Bloco A – Caracterização da Atividade

De acordo com o que foi informado pelos carroceiros, o transporte por eles realizado é bastante diversificado. Trabalham de acordo com a demanda solicitada e transportam de tudo: móveis, eletrodomésticos, materiais de construção, entulho, madeira, peixe, mudanças completas, canoas, motos etc.

Vale ressaltar que, no que se refere ao transporte de areia, tijolos e telhas, ao serem questionados se sua clientela, neste caso, eram os produtores dessas mercadorias (areeiros e oleiros), a resposta foi negativa. Ou seja, os carroceiros atendem aos consumidores desses produtos em pequenas quantidades, tendo em vista a capacidade física do animal em puxar o peso desses produtos. Foi citado por um dos presentes que a carroça não consegue carregar um metro cúbico de areia.

Foi levantada ainda a questão dos locais onde os animais pernoitavam. De acordo com os presentes, os animais eram deixados em pastos nas áreas Jatobá, Água Azul e Invasão dos Padres. Frente à impossibilidade de mantê-los nesses locais atualmente, os carroceiros solicitam a proprietários de terrenos vazios nas proximidades de suas residências, a autorização para pernoite dos animais nesses terrenos.

4.2. Bloco B – Exercício da Atividade

Os carroceiros são trabalhadores autônomos, informais, que exercem suas atividades com base em contratos orais (combinação “de boca”), diretamente com os clientes que solicitam seus serviços. Por não serem formalizados, não emitem nota fiscal, sendo que, no máximo, quando transportam mercadorias de maior valor, assinam um recibo fornecido pelo cliente.

Constatou-se a existência desde 2012 uma lei criada pela Prefeitura Municipal de Altamira que dispõe sobre a atividade de carroceiros. Foi então apresentada uma cópia da Lei 3.086 de 29

de junho de 2012, que regulamenta a circulação de veículos de tração animal no Município de Altamira e outras providências.

No entanto, segundo os próprios, essa lei não foi colocada em prática. O que ocorre de fato é que a Prefeitura não coíbe o estacionamento de carroças em nenhum ponto da cidade e também não fiscaliza essa atividade. Foi levantado apenas que o DNIT e a Polícia Rodoviária Federal recomendam, mas não proíbem, que os carroceiros não andem na BR-230, para evitar acidentes.

Quando questionados sobre o preço do frete, informaram que esse valor varia em função da distância percorrida, do peso da mercadoria carregada e do valor dessa mercadoria, não havendo, no entanto, uma tabela pré determinada e utilizada por todos. Tacitamente, todos admitem cobrar, atualmente, um mínimo de R\$ 10,00 a um máximo de R\$ 30,00 por frete. Perguntados se houve alteração desse valor, informaram que há três anos o mínimo era de R\$ 7,00.

Quando indagados sobre se exercem alguma outra atividade ou outro trabalho, todos afirmaram que essa é sua única atividade e que auferem uma renda média de R\$ 400,00 a R\$ 600,00. Não informaram se recebem outras rendas, como por exemplo, aposentadoria, bolsa família e/ou benefícios previdenciários, como é relativamente comum e esperado.

4.3. Bloco C – Localização Física e Instalações

Os presentes informaram que existem na cidade de Altamira oito pontos de parada de carroças, com um número variável de carroceiros em cada ponto, num total de 86 carroceiros. Segundo eles, assim distribuídos:

1. Porto das Carroças (ou da Geleira) – 23 carroceiros
2. Porto 6 – 08 carroceiros
3. Praia do Pepino – 02 carroceiros
4. Brasília – 23 carroceiros
5. Mercado Municipal 1 – 10 carroceiros
6. Mercado Municipal 2 – 10 carroceiros
7. Machadinho – 08 carroceiros
8. Jardim França – 02 carroceiros²

Além destes, os presentes afirmaram existir cerca de 50 carroceiros que atuam de forma “avulsa”, ou seja, fora dos pontos. Vale informar que os próprios presentes chegaram a essa conclusão contabilizando a diferença entre o número informado de carroceiros cadastrados

² Segundo o Sindicato, esse ponto foi desativado, mas 02 carroceiros ainda fazem uso dele.

(130) e o total informado por ponto.

Segundo os carroceiros, não existe uma regra definida para pertencer a um ponto. Ou seja, não existe exclusividade para o carroceiro parar em determinado ponto e, assim, cada um estaciona sua carroça onde quiser. Aditem, no entanto, que os mais antigos de cada ponto têm preferência para estacionar sua carroça.

Foi afirmado que o Demutran fez um cadastramento dos carroceiros em 2011, chegou a demarcar, na época, alguns pontos, mas que essa iniciativa não foi continuada. Foi ressaltado que essa é uma demanda antiga dos carroceiros, para que a Prefeitura de fato organize a atividade, inclusive com a criação de novos pontos.

4.4. Bloco D – Organização da Atividade

Os carroceiros presentes afirmaram estar organizados atualmente em um Sindicato dos Carroceiros de Altamira (SINCAL), com 130 carroceiros cadastrados. O vice-presidente do Sindicato afirmou que a entidade possui CNPJ, mas que não está registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE). Afirmaram também não existir associação ou cooperativa envolvendo os carroceiros.

Foi relatado que já se cobrou uma taxa dos filiados, mas que deixou de ser cobrada no ano de 2012, em função das dificuldades enfrentadas pela categoria no exercício de suas atividades.

Os dirigentes do sindicato presentes à Oficina afirmaram que esta entidade representa a categoria em toda e qualquer demanda junto a órgãos públicos, além de fazer um trabalho assistencial aos filiados que, segundo suas próprias palavras, “passam por momentos difíceis”. O trabalho assistencial consiste basicamente na distribuição de cestas básicas para os carroceiros mais necessitados, valendo-se para isso de doações de outros setores e categorias.

4.5. Bloco E: Cenário Atual

Neste bloco, os participantes foram questionados sobre as características atuais da atividade, principalmente no que se refere à mobilidade urbana, com veículos de tração animal.

Afirmaram que vem encontrando dificuldades relacionadas ao trânsito, particularmente no centro da cidade. Essas dificuldades vão desde estacionamento das carroças e disputa de espaço com outros veículos, até a concorrência nos fretes com outros veículos (motos com reboques, pequenos veículos com caçambas). Todos concordaram que o trânsito na cidade de Altamira apresenta dificuldades históricas, sendo que motoristas e pilotos dos diferentes meios de transporte não respeitam uns aos outros e muito menos as carroças.

Informaram que existe uma demarcação dada pela Prefeitura de que na região central não é permitida a circulação de carroças.

Embora proibidos, os carroceiros continuam utilizando esses pontos e frequentando a região central para conseguir fretes, mas com menor frequência. Informaram que a concorrência com outros veículos é um fator importante, mesmo que esse frete seja mais alto do que aquele cobrado pelos carroceiros. Foi aventado também que o crescimento do poder aquisitivo das famílias e a diversificação dos serviços de frete elevou a concorrência e o valor do frete.

Para os carroceiros, o maior problema enfrentado hoje é o trânsito, que dificulta a circulação das carroças na região central, onde se localiza a maior parte da clientela, impedindo que venham até a região central para realizar fretes no sentido do Centro para o Bairro. Importante destacar que a Lei 3.086 delimita o espaço para circulação das carroças, e que esta área exclui a região central da cidade.

4.6. Resultados Conclusivos da Oficina

A Oficina Participativa de Caracterização Atividade de Transporte dos Carroceiros em Altamira atendeu plenamente as previsões metodológicas, no que se refere à caracterização da atividade de Carroceiro na cidade de Altamira.

Foi possível identificar a forma como essa categoria trabalha e se organiza. Foi possível identificar, também, que o maior problema enfrentado por eles historicamente diz respeito à mobilidade urbana e à necessidade (segundo eles mesmos) de ordenamento da atividade, por parte da Prefeitura Municipal, demanda da categoria há algum tempo.

5. INTERFACE COM O PROJETO DE PARQUES E REURBANIZAÇÃO DA ORLA - 5.1.8

Na concepção do projeto de parques e requalificação da orla foram levantadas todas as atividades realizadas nas áreas de intervenção a fim de se levantar as necessidades a serem contempladas no projeto. A atividade dos carroceiros foi levantada e investigada, portanto desde a fase inicial e concepção do projeto orla, quando ocorreram visitas aos pontos dos carroceiros para levantamento e dimensionamento das necessidades de portos e de outras estruturas.

Na área do futuro Porto do Mercado está prevista uma estrutura para abrigar tanto carroceiros, quanto carroças e animais, conforme mostra a **Figura 5-1**, na sequencia. Tal estrutura foi dimensionada para atender aos carroceiros que fazem ponto próximo a esse local (porto das Carroças ou da Geleira). Também no Porto 6, prevê-se destinar 08 das vagas do estacionamento para abrigar carroças e animais (**Figura 5-2**) que também atualmente possuem ponto no mesmo local.

Além da reformulação física com obras nas estruturas da orla de Altamira, que serão contempladas pelo Projeto de Parques e Reurbanização da Orla, serão propostos também diretrizes para organização do uso do novo espaço. Sua nova conformação e organização espacial por si só serão elementos que irão facilitar e mesmo promover o ordenamento do uso econômico e social das áreas próximas ao rio.



Figura 5-1 – Projeto de Parques e Reurbanização da Orla - Porto do Mercado, com a marcação, em vermelho, da área para abrigar os carroceiros

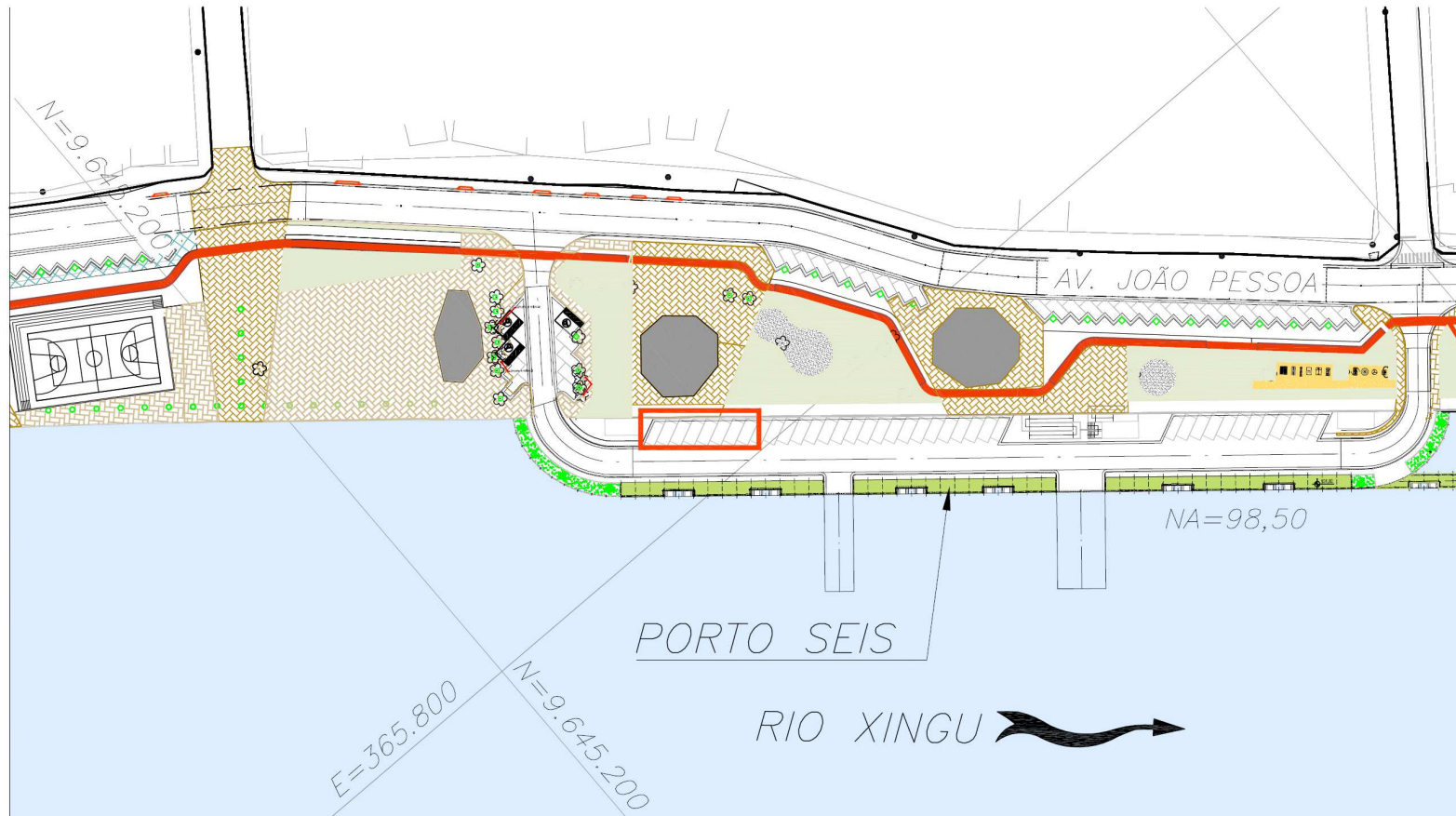


Figura 5-2 – Projeto de Parques e Reurbanização da Orla - Porto 6, com indicação, em vermelho, da área que poderá ser utilizada para estacionamento dos carroceiros

6. LEGISLAÇÃO

A circulação de carroças pelas cidades brasileiras não é uma questão simples. Não é também uma mera decisão do seu proprietário. Implica a sujeição a normas de trânsito que muitas vezes os proprietários e condutores desse tipo de veículo não estão em condições de atender. Existem regiões ainda onde as preocupações com a saúde e a exploração dos animais de carga tem se tornado cada vez mais um ponto de preocupação e de sensibilização. Há portanto, necessidade de se entender como essa atividade é exercida no contexto de Altamira, bem como é caracterizada em termos institucionais e gerais quanto à sua normatização, sua organização e sua inserção na mobilidade urbana.

Nesse sentido, buscaram-se dados que pudessem subsidiar e complementar as informações fornecidas na oficina desenvolvida com os carroceiros. Fundamental, neste caso, é se efetuar uma análise da legislação federal e municipal.

As carroças estão definidas, conceituadas e classificadas no Código Brasileiro de Trânsito (CBT) e lá encontram medidas disciplinadoras gerais no que corresponde ao seu funcionamento e existência. O CBT, em seu artigo 24, estabelece a competência municipal para:

*“Art. 24. Compete aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, no âmbito de sua circunscrição:
(...)*

*II - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais, e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
(...)*

VI - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas neste Código, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;

*VIII - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
(...)*

XVII - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;”

Ainda, o CBT disciplina como conduzir a carroça pela via (Artigo 52), estabelece o registro e o licenciamento (Artigo 129), inclusive de carroças, como sendo no domicílio do seu proprietário e finalmente estabelece, no Artigo 141, que a autorização para conduzir as carroças ficará a cargo do município.

Dessa forma, toda a caracterização da atividade de transporte de carga mediante veículo de

tração animal (carroças) está disciplinada dentro da Legislação Federal que organiza e disciplina o trânsito nos municípios e demais localidades.

A Lei Orgânica do Município (LOM) de Altamira apresenta definições e classificações que são importantes para compreender como deve ser considerada a presença, a operação e o exercício da atividade no município.

A LOM, em seu Artigo 6º, Alínea 10, Item c, estabelece ser competência do município fixar e sinalizar os locais de estacionamento de veículos, os limites das zonas de silêncio e de trânsito e tráfego em condições especiais. Neste mesmo artigo, no item d, disciplina os serviços de carga e descarga e fixa a tonelagem máxima permitida a veículos que circularem nas vias públicas municipais. Por fim, estabelece em seu Artigo 8º que compete ao município “fixar os locais de estacionamento de taxis e demais veículos”.

Em termos legais o município de Altamira já normatizou a atividade de transporte por carroceiros através da **Lei nº 3.086 de 29 de junho de 2012**. Esta Lei disciplina e regulamenta a circulação de veículos de tração animal no município de Altamira e dá outras providências, estabelecendo em seu artigo 4º que é atribuição do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN, “o processo de autorização para condução, licenciamento dos veículos e emplacamento”.

Compete também ao DEMUTRAN o cadastramento e o controle dos proprietários de animais, veículos e os condutores desses veículos. Ou seja, fixa qual é o número que poderá existir de profissionais exercendo essa atividade. Não sem razão o §1º do Artigo 5º fixa o número de autorizações a serem expedidas pelo órgão em número de 130 (número apresentado pelo Sindicato dos Carroceiros como sendo a quantidade de filiados à entidade). Os parágrafos 2º, 3º e 4º, do Artigo 5º, são claros em determinar os procedimentos relacionados à distribuição, frequência e uso dos pontos de parada.

A Lei Municipal é clara ao estabelecer que “os pontos serão definidos pelo Poder Concedente”, mais ainda, de que pertencem ao Poder Concedente, “não podendo ser negociado a qualquer título”, ficando estabelecido que, no caso de desistência, o controle volta para o poder concedente. E ainda, que será a autoridade municipal quem definirá o número de “autorizatórios” em cada ponto de parada.

Com relação à restrição de circulação na região central da cidade, a Lei Municipal não estabelece as vias limitantes para essa restrição, mas institui em seu Artigo 12 que é proibida a circulação na área central da cidade, sendo que essas vias públicas serão determinadas por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante decreto.

Outro aspecto abordado na Lei nº 3.086/2012 refere-se às condições de saúde dos animais. Exige-se uma avaliação das condições sanitárias e de saúde do animal utilizado no transporte por carroças. Essa avaliação é realizada pela SEMAT e, periodicamente, esses exames serão revistos. Com relação ao pasto para os animais a Lei Municipal não define onde e como deverá ser esse pasto, apenas aponta que os proprietários dos animais deverão ter um pasto para

colocar o animal para que o mesmo se alimente e descanse, sendo uma ação de responsabilidade dos seus proprietários.

A Lei 3086/2012 é bastante minuciosa quanto a estabelecer as obrigações e penalidades para proprietários e condutores de carroças. Além disso, define claramente que caberá ao DEMUTRAN fiscalizar o cumprimento das normas de transporte e destinação de resíduos e da situação legal da carroça. Outro aspecto abordado nesta Lei é que estabelece a possibilidade de o poder público promover curso de capacitação de condutor de transporte de tração animal, sem ônus para o autorizado e seu auxiliar.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diversos aspectos devem ser considerados na análise da situação da atividade de transporte por carroças na cidade de Altamira. Observa-se que ocorre um conflito entre esta atividade e a situação existente na cidade, em termos de organização de mobilidade urbana. Diversas ações em curso, como a organização da administração municipal frente a esta situação e mesmo ações relacionadas à UHE Belo Monte concorrem para disciplinar a atividade, as quais acarretam em mudanças nos padrões estabelecidos até então. Tais mudanças se mostram necessárias em face ao desenvolvimento municipal e as condições em que se pode permitir este tipo de serviço, que deve cumprir também com suas obrigações civis e de organização da atividade no espaço urbano e cuidados com os animais.

O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN, através da Coordenação de Transporte Público, manifestou-se quanto à regularização da atividade e ainda forneceu informações complementares que possibilitaram uma análise mais acurada da atividade. Com a promulgação da Lei 3086/2012, foi elaborado um cadastro de carroceiros pelo município, com solicitação de documentação individual.

Em decorrência da lei o Demutran convocou os carroceiros para uma reunião em 2012, quando se discutiu a aplicação da Lei. Nessa ocasião foi informado de que o órgão deveria emitir uma carteira específica para a categoria e que seriam realizadas vistorias nas carroças, além de que seriam definidos pontos de parada pelo município. Com relação a este último, informou-se aos carroceiros que o ponto do bairro Brasília seria extinto pelas dificuldades operacionais inerentes a aquele local.

Um aspecto que interfere no ordenamento da atividade é o fato de que a Lei 3086/2012 foi aprovada pela Câmara Municipal, sancionada pela prefeitura, mas não foi regulamentada, razão pela qual pode-se deduzir que a fiscalização não é executada. A regulamentação da Lei deverá definir claramente os parâmetros e aspectos a serem seguidos pela atividade, tais como locais permitidos para tráfego (restrição de circulação na região central da cidade), tipos e limites (peso, comprimento) de carga passíveis de transporte por carroceiros. Além disso, ainda é necessário que a Secretaria de Finanças estabeleça a rubrica de receita, para fins de classificação do auto de infração e autuação.

A partir dessas considerações iniciais, fica claro a dificuldade da prefeitura de Altamira em regulamentar a atividade de transporte de carga mediante a tração animal. A falta de regulamentação da lei municipal provoca o agravamento da situação. No entanto, existem possibilidades que poderão ser aproveitadas pela municipalidade para organizar essa atividade extremamente informal. Outro aspecto analisado e a ser considerado refere-se a alguns questionamentos realizados por parte da categoria, relacionados ao número de carroceiros cadastrados e campos para descanso e pasto para os animais. Deve ser considerado também o fato de que a regulamentação da atividade poderá trazer alguns benefícios e responsabilidades aos carroceiros, visto que os veículos deverão obedecer a regras e normas e os animais deverão receber maiores cuidados.

No âmbito desta discussão, nos estudos efetuados, verificou-se a questão dos locais destinados ao descanso e pastagem dos animais, tendo sido pesquisada a situação anterior e atual. Segundo informações colhidas junto a moradores da cidade, os carroceiros residem nas proximidades dos bairros Aparecida e Boa Esperança. A urbanização dessa região e de suas imediações, incluindo aquela conhecida como Invasão dos Padres, remonta há dez anos. Essa situação tem atingido os carroceiros diretamente, pois limitam os campos de pastagens de seus animais, próximos a suas moradias.

Quanto à informação de uso dos locais denominados Jatobá e Água Azul para pasto, as informações indicam que esta é uma hipótese muito remota. Essas áreas são distantes da moradia dos carroceiros e implica deixar o animal sem qualquer proteção. Há cerca de três anos o acesso a essas áreas já era limitado e muito provavelmente muito pouco usado como área de pasto.

Não se observou uma correlação direta entre o empreendimento da UHE Belo Monte e a situação atual dos carroceiros. As dificuldades desses trabalhadores surgem em decorrência do desenvolvimento da cidade e da própria região. Nesse sentido, os projetos e programas previstos no PBA irão contribuir para a organização da atividade, como o Projeto de Parques e Reurbanização da Orla 5.1.8, e o Plano de Articulação Institucional.

As vias-parque previstas, especialmente no Ambé, facilitarão a mobilidade dos carroceiros quanto ao acesso ao centro e a orla. Não será necessário passarem pela área central da cidade para atingirem a orla, o que já é proibido atualmente. Nesse sentido, não restam dúvidas de que os pontos de circulação serão melhorados e garantidos, tendo em vista que o Projeto Parques e Orla contempla acomodações para os carroceiros junto ao Porto 6 e no Mercado. No entanto, esses pontos deverão ser referendados pelo poder público municipal, pois a legislação estabelece que cabe ao Demutran definir a quantidade de carroceiros em cada ponto utilizado.

Assim, o Município deve regulamentar a atividade o mais rápido possível. Definindo os pontos de parada e regulamentando o desenvolvimento da atividade pelo espaço urbano. O Plano de Articulação Institucional poderá ser uma ferramenta útil no desenvolvimento dessa regulamentação fornecendo assessoria técnica ao poder público municipal e também capacitando, conforme a previsão da lei, os condutores de carroças.

8. ANEXOS

Anexo 8.1 - Lei Municipal nº 3.086 de 29 de junho de 2012

Anexo 8.2 - Pontos Utilizados pelos Carroceiros - Fotos

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DOS CARROCEIROS EM ALTAMIRA

Anexo 8.1 - Lei Municipal nº 3.086 de 29 de junho de 2012



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Lei nº 3.086, 29 de junho de 2012.

"Regulamenta a circulação de veículos de tração animal no Município de Altamira e dá outras providências."

A PREFEITA DE ALTAMIRA, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo no artigo art. 85, inciso V, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO TRÁFEGO, DA CONDUÇÃO E DA APREENSÃO DE VEÍCULOS MOVIDOS À
TRAÇÃO ANIMAL

Art. 1º. A circulação de veículos de tração animal no Município de Altamira rege-se por esta lei e, também, pelas normas aplicáveis e dispostas na Lei Federal 9.503/1997, o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º. Para fins desta lei, são considerados veículos de tração animal, quaisquer meios de transporte de carga, tais como carroças ou de pessoas, tais como charretes.

Art. 3º. São considerados animais de tração, os pertencentes às espécies equina, muar, asinina, caprina e ovina.

Parágrafo único. As espécies asinina, caprina e ovina somente poderão ser utilizadas para tração em atividades turísticas.

Art. 4º. O Poder Executivo disciplinará, por meio do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DEMUTRAN, o processo de autorização para condução, licenciamento dos veículos e empacamento.

Art. 5º. O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DEMUTRAN organizará e manterá atualizados os cadastros de proprietários dos animais, dos veículos e de condutores.



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

§ 1º. O número de Autorizações para o transporte de tração animal serão de 130(cento e trinta).

§ 2º. Para a prestação do serviço, os condutores de veículos de tração animal são divididos em "pontos", com número determinado de veículo (carroças) para cada um deles, havendo um representante eleito, entre eles, ficando este responsável perante o DEMUTRAN pelo ponto, mantendo a boa ordem, disciplina, higiene do ponto, dos animais, dos condutores, sendo a distância mínima de 100(cem) metros entre um e outro ponto, priorizando os já existentes, definidos pelo poder concedente.

§ 3º - Os pontos serão definidos pelo Poder Concedente, levando-se em consideração o local adequado, a fluidez do trânsito e a segurança da coletividade.

§ 4º - Os pontos pertencem ao Poder Concedente, não podendo ser negociado a qualquer título, no caso da desistência de qualquer autorizatário, o controle volta para a poder concedente, sem nenhum ônus para os cofres públicos.

§ 5º - Os autorizatários serão cadastrados pelo DEMUTRAN nos devidos pontos, com o número máximo em cada ponto, a ser definido pelo Poder Concedente em regulamento próprio.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I DOS VEÍCULOS

Art. 6º. Todo veículo, para transitar nas vias públicas do Município de Altamira, deverá estar registrado, licenciado e emplacado, tendo na carroceria, as seguintes especificações para animal de grande porte:

- I. comprimento máximo: 1,60m;
- II. largura máxima: 1,40m;
- III. altura máxima: 1,00m (compartimento de carga);
- IV. pintura em cor padronizada, a ser definida pelo Departamento Municipal de Trânsito -DEMUTRAN, através de ato executivo, normas e parcerias.



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Art. 7º. Em vias não pavimentadas, os veículos de tração animal deverão ser conduzidos pela borda da pista de rolamento, em fila única.

Art. 8º. Fica estipulada a carga horária máxima de oito horas diárias e quarenta e oito horas semanais, para circulação dos veículos de tração animal.

Parágrafo único. A carga horária a que se refere o caput deste artigo deverá ser cumprida das oito às dezoito horas. Após esse horário, os animais deverão ser recolhidos.

Art. 9º. Fica estabelecida para as charretes de passeio, a circulação no horário de oito às dezoito horas, inclusive domingos e feriados, desde que assegurando outro dia da semana para descanso semanal dos animais utilizados no transporte.

Art. 10. São equipamentos obrigatórios dos veículos:

- I. freios mecânicos, além do bridão ou cabeção;
- II. película refletiva na dianteira, na traseira e na lateral;
- III. placa de identificação na lateral esquerda, conforme modelo anexo, fornecida pelo Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN;
- IV. arreata completa;
- V. batente para subida ou chapa parafusada ao varal;
- VI. uso de escora ou suporte fixado por dobradiça, tanto na dianteira, como na traseira do veículo, para ser utilizado, quando o veículo estiver parado;
- VII. rodas pneumáticas.

Parágrafo único. As placas de identificação conterão as indicações, conforme definido pelo DEMUTRAN :

- I. departamento emissor da placa;
- II. numeração da placa sequencial de licenciamento;
- III. lacre.

Art. 11. É vedada a circulação de veículos de tração animal nas seguintes condições:

- I. sem a devida identificação de licenciamento;
- II. conduzidos por menores de dezoito anos, autorizados e auxiliares;
- III. utilização de animais sem atestado de saúde expedido pela Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT.



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Art. 12. É proibida a circulação de veículos de tração animal na área central da cidade, conforme estabelecido no § 1º.

§ 1º. O tráfego dos veículos de tração animal e propulsão humana deverão obedecer no que couber, as normas de circulação, parada e estacionamento previstos no Código de Trânsito Brasileiro e as que vierem a ser fixadas pelo DEMUTRAN.

§ 2º. As vias públicas com restrições de circulação e horárias serão determinadas por ato do Chefe do Poder Executivo, mediante Decreto, de acordo com as determinações do DEMUTRAN.

§ 3º O desrespeito às normas de circulação acarretará aos condutores e proprietários dos veículos, as penalidades e medidas administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, como as disposições nos art. 184, 187, 208, 230 e 247 e da legislação municipal.

§ 4º Os locais de estacionamento e sentido de circulação dos veículos de tração animal e propulsão humana deverão obedecer à regulamentação da via pública e demais normas de circulação e conduta prescritas no Código de Trânsito Brasileiro.

§ 5º. A inobservância aos preceitos desta Lei implicará em sanções aos condutores e proprietários dos veículos e animais.

**SEÇÃO II
DOS ANIMAIS**

Art. 13. A Secretaria Municipal do Ambiente -SEMA efetuará:

- I. cadastramento dos animais;
- II. atestados de sanidade animal, que deverão ser apresentados às autoridades, sempre que solicitados.

Parágrafo único. Os animais serão submetidos à revisão do exame de sanidade, em periodicidade que será fixada caso a caso pela SEMAT/SEMAGRI.



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

SEÇÃO III

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES DOS PROPRIETÁRIOS E CONDUTORES,

Art. 14. - É dever de todo condutor de veículo de tração animal:

- I obedecer à sinalização e legislação de trânsito;
- II - portar o certificado de licenciamento anual quando em circulação pelo perímetro urbano do município;
- III acatar as ordens das autoridades de trânsito;
- IV - conduzir com atenção e os cuidados indispensáveis à segurança do trânsito;
- V - conduzir o veículo pela direita da pista, mantendo-se em fila única quando em grupo;
- VI - guardar distancia de segurança entre veículo que conduz e o que segue imediatamente à sua frente;
- VII - aproximar o veículo da guia da calçada, nas vias urbanas, para carga ou descargas;
- VIII - Além das infrações determinadas no Código de Trânsito Brasileiro -CTB, serão também consideradas infrações:
 - a) transitar com veículo despojado de acessórios relacionados nesta lei;
 - b) permitir que o veículo seja conduzido por menor de 18 anos;
 - c) utilizar animal sem atestado de saúde expedido pela SEMAT/SEMAGRI;
 - d) maltratar o animal, seja por agressão ou privação de alimentos.
 - e) Deixar de portar os documentos de autorização para condução, licenciamento do veículo e a identificação do animal utilizado na tração, fornecido pelo DEMUTRAN. Esta obrigação deverá ser cumprida tanto pelo autorizado como pelo auxiliar.

Art. 15. O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito- DEMUTRAN, no ato da entrega da licença, deverá prestar as seguintes orientações básicas aos condutores:

- I. comportamento e regras gerais de trânsito;
- II. cuidados com o trato dos animais;
- III. normas gerais sobre a destinação de resíduos, entulhos e outros materiais oriundos do serviço prestado à população, em conformidade com as normas específicas vigentes no Município.

Art. 16. São expressamente proibidos a qualquer pessoa ou condutor de veículo de tração animal, maltratar os animais ou praticar ato de crueldade contra eles, tais como:

- I. transportar, nos veículos de tração animal, cargas ou passageiros de peso superior à sua capacidade física;
- II. fazer trabalhar éguas em estado de prenhez, animais doentes, feridos, extenuados, aleijados ou extremamente magros;



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

- III. martirizar animais para que realizem esforços excessivos;
- IV. conduzir animais adultos ou filhotes atrelados a veículos, ou atados um ao outro pela cauda;
- V. abandonar, em qualquer ponto, animais doentes, extenuados, enfraquecidos ou feridos;
- VI. usar de instrumentos diferentes do chicote leve, para estímulo e correção de animais;
- VII. deixar pastar, animais em área pública e/ou em áreas sem cercamento;
- VIII. praticar todo e qualquer ato, mesmo não especificado nesta lei, que acarrete violência ou sofrimento para o animal;
- IX. amarrar animais em postes, árvores, grades e portas ou deixá-los sobre calçadas de forma que impeçam a passagem de pedestres.

Art. 17. O condutor, que for flagrado conduzindo o veículo embriagado, terá a licença suspensa por seis meses e, na reincidência, a perderá definitivamente.

Art. 18. O proprietário ou condutor que for apenado com a suspensão da licença de habilitação, somente poderá retornar às suas atividades, após recolher aos cofres públicos o valor de todas as multas aplicadas.

§ 1º A reincidência no cometimento de qualquer infração importará na cassação definitiva da licença e/ou habilitação do proprietário ou condutor.

§ 2º Aos infratores, fica assegurado o direito de ampla defesa.

SEÇÃO IV DA DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS

Art. 19. Aos carroceiros, ficam estabelecidas as ATT's (Áreas de Triagem e Transbordo), como locais destinados ao descarte dos materiais provenientes de restos de construção, poda de grama, galhos e móveis usados no volume máximo de 1m³ (equivalente a uma caixa de comprimento, altura e largura de 1 metro), por dia.

Art. 20. As ATT's (Áreas de Triagem e Transbordo.) funcionarão como locais de triagem e disposição dos resíduos para o pequeno gerador até 1m³/dia e atenderão nos horários correspondentes das 08:00 às 18:00 de segunda-feira a sábado.

Art. 21. Todos que utilizarem as ATT's (Áreas de Triagem e Transbordo) terão que observar as normas de disposição dos resíduos em seus respectivos locais.

Parágrafo único - O condutor do veículo adotará como medida à higiene e coleta dos dejetos provenientes dos animais utilizados na tração dos veículos, a utilização de sacolas e pás, para descartar em local apropriado.



SEÇÃO V
DA APREENSÃO, RESGATE E SACRIFÍCIO.

Art. 22. O Agente Municipal de Trânsito, lavrará o termo de recolhimento e/ou auto de infração, do qual constará:

- I. local, data e hora do recolhimento do animal e/ou veículo;
- II. descrição sucinta das características do animal e/ou veículo;
- III. identificação do proprietário, se conhecido;
- IV. identificação do funcionário responsável pelo transporte do veículo;
- V. identificação do agente municipal, que lavrou o termo.

Art. 23. O veículo, apreendido em decorrência de penalidade aplicada, será recolhido ao depósito e nele permanecerá sob custódia e responsabilidade do órgão ou entidade apreendedora, com ônus ao proprietário.

Art. 24. A restituição dos veículos apreendidos só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e despesas com remoção e estada, além de outros encargos previstos na legislação específica.

Art. 25. O proprietário do veículo de tração animal responderá solidariamente pelas infrações cometidas pelo condutor.

Art. 26. O animal, demonstrando inaptidão para o serviço, será retido pelo Agente da Autoridade de Trânsito, que acionará a SEMA/SEMAGRI, para proceder ao recolhimento, mediante requisição de força policial, se necessário.

Art. 27. Os animais recolhidos ao depósito determinado pelo órgão competente, após o prazo de 7 (sete) dias úteis, serão as seguintes destinações:

- I. resgate pelo proprietário;
- II. doação para pequenos proprietários rurais cuja propriedade se localize no município de Altamira e não ultrapasse a dez alqueires, com o limite de três animais para cada interessado.

Parágrafo único. Em caso de reincidência de abuso ou de maus-tratos, não será o animal devolvido ao seu proprietário, mas confiado a depositário fiel, designado por pequenos proprietários rurais de que trata o inciso II deste artigo, até a apuração do fato, que deverá ser noticiado à autoridade competente, com fulcro na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto Federal nº



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

24.645, de 10 de julho de 1934, e a carroça ficará depositada sob guarda da prefeitura municipal, ocorrendo a devolução ao proprietário, depois de sanada a irregularidade.

Art. 28. Os animais em condições de serem resgatados ou doados serão registrados e identificados .

Art. 29. O proprietário do animal que tiver direito a resgatá-lo deverá fazê-lo no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir do dia subsequente à data da remoção.

Art. 30. O resgate do animal por seu proprietário dar-se-á mediante:

- I. apresentação da carteira de vacinação contra raiva do animal e do comprovante de aplicação de outras vacinas obrigatórias para a espécie na União, no Estado do Pará ou no Município;
- II. pagamento de taxa de remoção, de registro, exame de anemia infecciosa equina (AIE) e, ainda, diárias de permanência, computado o dia do recolhimento;
- III. transporte adequado para o animal.

Art. 31. Se o proprietário informar que seu animal lhe foi subtraído mediante roubo ou furto, e que a infração a esta lei foi cometida por quem dele se apoderou, deverá apresentar o respectivo boletim de ocorrência, com data anterior à do recolhimento do animal, não sofrendo, o prazo para resgate, dilatação alguma.

Art. 32. O animal cujo proprietário não manifestar o desejo de resgate a que se refere o art. 27, inciso I, terá a destinação estabelecida no art. 27, inciso II, da presente lei.

Art. 33. Os animais de grande porte apreendidos poderão ser entregues a um depositário, que deverá atender às exigências seguintes: .

- I. ser proprietário ou arrendatário de imóvel rural localizado neste município ou em um raio não superior a 60 quilômetros fora de seus limites, certificando-se a autoridade, neste caso, de que nenhum residente em Altamira manifestou prévio interesse em ser o depositário;
- II. ter local adequado para o abrigo do animal, com área coberta, espaço para pastagem, comedouro e bebedouro;
- III. tenha pessoa que resida no local;
- IV. aceitar a visita periódica do agente da SEMAT/SEMAGRI, para a vistoria do local e do cumprimento das condições do termo de



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

responsabilidade do depósito do animal;

- V. comprometer-se a não extenuar o animal no trabalho, usando-o no máximo por quatro horas diárias em serviços na propriedade ou passeio;
- VI. dar ao animal assistência veterinária;
- VII. comprometer-se a devolver o animal à SEMAT/SEMAGRI, em caso de não ter mais condições de cuidar do mesmo.

Art. 34. Do termo de depósito, constará que o depositário fiel receberá o animal, mediante determinadas obrigações, dentre as quais:

- I. ministrar-lhe os cuidados necessários;
- II. não exibi-lo em rodeios e similares;
- III. não utilizá-lo como meio de tração;
- IV. não lhe explorar a força de trabalho;
- V. não transferir-lhe a terceiros;
- VI. não destiná-lo a particulares ou a instituições que possam submetê-los a procedimentos de ensino, de testes e de pesquisa;
- VII. não destiná-los a consumo.

Parágrafo único. Para o depositário, que não der correto cumprimento às obrigações deste artigo, além da imediata transferência do animal sob sua guarda para outro depositário, perderá a competente qualificação.

Art. 35. Não poderá ser fiel depositário pessoa física ou jurídica que desenvolva atividade de ensino, de teste ou de pesquisa com animal.

Art. 36. Deverá, o depositário, apresentar documentação comprobatória da destinação do animal para propriedade rural.

Art. 37. O depositário deverá assinar um termo de compromisso que contenha as exigências descritas nesta lei, o qual ficará arquivado na SEMAT/SEMAGRI, juntamente com a resenha, que será feita pelo médico veterinário, e a foto do animal.

Art. 38. O depositário deverá transportar o equino em veículo apropriado para o transporte de animais de grande porte.

Art. 39. As associações que tenham interesse pela doação, e ainda não registradas, poderão pleitear a inscrição, que se condicionará ao cumprimento das exigências formuladas pela Vigilância Sanitária.



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Art. 40. Serão sacrificados, os animais:

- I. em estado de sofrimento, que não possa, por outro meio, ser atenuado;
- II. portadores de moléstias determinantes de eliminação, conforme legislação sanitária específica e normatização da agricultura;
- III. cujo estado de saúde seja irreversível.

§ 1°. Dar-se-á morte rápida ao animal que deva ser sacrificado.

§ 2°. No caso de que trata o inciso I, o animal não será removido, mas sacrificado no local em que for encontrado.

§ 3°. O sacrifício será realizado com emprego de substância apta a produzir insensibilização e inconscientização antes da parada cardíaca e respiratória do animal, vedada a utilização de métodos que provoquem dor, estresse, sofrimento ou morte lenta.

§ 4°. Em qualquer caso, o sacrifício só poderá ser praticado por médico veterinário.

Art. 41. Será responsável pelo pagamento da taxa de sacrifício do animal, o seu proprietário, se conhecido, ainda que a situação, que justifique esse procedimento tenha decorrido de acidente.

Art. 42. Ausentes as condições determinantes de sacrifício previstas nesta lei e não havendo resgate por seu proprietário, será o animal doado a pequenos proprietários rurais, mediante prévia indicação de depositário fiel pela donatária.

Parágrafo único.- O proprietário do veículo de tração animal responderá solidariamente pelas infrações cometidas pelo condutor.

SEÇÃO VI
DA FISCALIZAÇÃO

Art. 43. Caberá ao Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DEMUTRAN, fiscalizar o cumprimento das normas de transporte e destinação dos resíduos, bem como situação legal da carroça, estabelecidas nesta lei.

Art. 44. As multas decorrentes de infrações de trânsito serão aplicadas pelo Agente Municipal de Trânsito, em conformidade com as determinações contidas no Código de Trânsito Brasileiro e as estabelecidas pelo poder concedente.



Estado do Pará
Município de Altamira
PODER EXECUTIVO

Art. 45. As multas decorrentes de infrações às leis de proteção aos animais serão aplicadas pelo responsável da SEMAT/SEMAGRI.

Parágrafo único. Para proceder ao recolhimento do animal, a SEMAT/SEMAGRI poderão acionar o agente de trânsito e força policial se necessário.

Art. 46. Os animais recolhidos serão encaminhados ao depósito determinado pelo órgão competente - SEMAT/SEMAGRI, onde serão submetidos aos seguintes procedimentos:

- I. exame clínico realizado por médico veterinário do órgão para avaliação das condições físicas gerais dos animais;
- II. coleta de material para os exames necessários;
- III. manutenção em local isolado, em caso de suspeita de moléstias infectocontagiosas ou zoonosas, até que se obtenha o diagnóstico, por meio de exames ou de avaliação clínica;
- IV. manutenção, em condições que lhes proporcionem comodidade, alimentação e alojamento adequados à espécie.

SEÇÃO VII DAS INFRAÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 47. Quando constatados o não registro, inexistência de licenciamento e emplacamento dos veículos de tração animal, verificada a ausência de uso de equipamentos obrigatórios pelos mesmos e detectados circulação em área proibida e em horário não pré-fixado pelos meios de transporte em comento, as multas correspondentes serão aplicadas pelo Agente Municipal de Trânsito, tudo em conformidade com as determinações contidas no Código de Trânsito Brasileiro e as previstas na presente Lei.

Art. 48. Serão punidas com multas, ainda, as seguintes infrações:

- I - Vazar tintas, óleos, petróleo e seus derivados ou quaisquer ingredientes perigosos ou tóxicos para a via pública multa de 5 (UFM);
- II - a realização, não autorizada, da atividade econômica de deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização, tratamento e eliminação de resíduos sólidos - multa de 10 (UFM);
- III - descarga de Resíduos na via pública ou em qualquer outro local não autorizado, bem como a sua colocação fora dos horários de recolha - multa de 5 (UFM)
- IV - utilização de equipamentos de deposição e recolha não autorizados ou fora dos padrões determinados, ou de capacidade não apropriada, em função da produção de resíduos - multa de 5 (UFM)



Estado do Pará
Município de Altamira
PODERE EXECUTIVO

- V - utilização de equipamentos em más condições de higiene e estado de conservação - multa de 10 (UFM)
- VI - deposição de resíduos diferentes daqueles a que se destinam os equipamentos de deposição - multa de 10 (UFM)
- VII - destruir, provocar danos e afixar cartazes ou publicidade, em recipientes destinados à deposição de RESÍDUOS - multa de 5 (UFM)
- VIII - permanência dos recipientes de deposição dos RESÍDUOS, na via pública, fora dos horários fixados para tal efeito - multa de 4 (UFM),
- IX - não proceder a limpeza de todos os resíduos provenientes de obras que afetem o asseio das vias e outros espaços públicos - multa de 7 (UFM);
- X - utilização de equipamentos de deposição e recolha não autorizados ou fora dos padrões determinados, ou de capacidade não apropriada, em função de produção de resíduos - multa de 5 (UFM);
- XI - poluir a via pública com dejetos de animais sob sua guarda - multa de 10 (UFM);

§ 1º As multas serão agravadas para o dobro em cada reincidência.

§ 2º Os valores das multas serão reajustadas anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por outro que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 49. O Município poderá firmar convênio com as Universidades Estadual e Federal do Pará e/ou instituições de nível superior que apresentem curso de Medicina Veterinária e Hospital Veterinário para atendimento e orientações sobre cuidados com os animais.

Art. 50. Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da data de publicação desta lei, para que os proprietários e condutores de veículos de tração animal regularizem suas situações perante o Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DEMUTRAN e Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal da Gestão do Meio Ambiente e Turismo - SEMAT/Secretaria Municipal de Agricultura-SEMAGRI.

Art. 51. O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito -DEMUTRAN promoverá campanha de conscientização dirigida aos proprietários e condutores de veículos de tração animal.


Parágrafo único: O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito-DEMUTRAN, promoverá o Curso de Capacitação de Condutor de Transporte de Tração Animal, sem ônus para o organizador e ao auxiliar, devidamente cadastrados.

Art. 52. Compete ao DEMUTRAN a fiscalização deste serviço previsto nesta Lei.

Art. 53. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Gabinete da Prefeita de Altamira, em 29 de junho de 2012.


ODILEIDE MARIA DE SOUSA SAMPAIO
Prefeita Municipal

CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE DOS CARROCEIROS EM ALTAMIRA

Anexo 8.2 - Pontos Utilizados pelos Carroceiros - Fotos

Porto das Carroças		
Coordenadas Geográficas (UTM)	0366449	9599681
		
		

Porto 6		
Coordenadas Geográficas (UTM)	0349587	9646118
		
		

Porto do Pepino		
Coordenadas Geográficas (UTM)	0364461	9643515
		
		

Brasília		
Coordenadas Geográficas (UTM)	0365578	9646443
		
		

Mercado Municipal 1		
Coordenadas Geográficas (UTM)	0364934	9645293
		
		

Mercado Municipal 2		
Coordenadas Geográficas (UTM)	0364983	9645311
		
		

Machadinho		
Coordenadas Geográficas (UTM)	0364009	9643826
		
